



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI PROMULGADA Nº. 007 / 2009, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

“Obriga caracterização do lixo hospitalar e dá outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **nos termos do Art. 49, § 7º, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - É obrigatória a caracterização do tipo de lixo de “infectante ou não” produzido por hospitais, postos de saúde, clínicas odontológicas e veterinárias, além de farmácias e laboratórios.

Art. 2º - São considerados, para efeito desta Lei, como material infectante:

- I** - algodão;
- II** - bandagens;
- III** - luvas usadas;
- IV** - seringas usadas;
- V** - tecidos e órgão removidos;
- VI** - organismos utilizados para testes;
- VII** - remédios fora de validade;
- VIII** - instrumentos de resina sintética; e
- IX** - filmes fotográficos utilizados em raio X.

Art. 3º - O lixo considerado infectante deverá ser acondicionado e lacrado em sacos plásticos de cor branca. Os demais resíduos hospitalares, provenientes da preparação de alimentos, material de escritório e limpeza geral, por exemplo, devem ser dispostos em sacos de cor preta.

Art. 4º - Os custos decorrentes da adequação a presente Lei, correrão a conta dos proprietários dos estabelecimentos elencados no Artigo 1º, cabendo também, aos produtores de lixo hospitalar arcar com o custo financeiro despendido pela Prefeitura para tratar esse tipo de material.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá conceder a coleta do lixo hospitalar, nos termos da Lei específica, à empresa reconhecidamente especializada.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Formosa deverá tratar o lixo hospitalar obedecendo às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Resolução RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 15 de junho de 2009.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI PROMULGADA Nº. 007 / 2009, DE 15 DE JUNHO DE 2009.


Ver. GENEDIR VICENTI BENETTI RIBAS
Presidente da Câmara

Registrada as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.


MARIA ALICE RAVENA DE ALMEIDA
ASSISTENTE JURÍDICA